PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.793, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", WNILSON NUNES DA SILVA, CPF Nº 008.540.232-08, FILHO DE WILSON NUNES DA SILVA E NILCELI DA SILVA E SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, conforme Portaria nº 273/2022 – GAP/PMS, de 16 de novembro de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Rua Cumarú, nº 12, entre Travessa Vitória e Travessa Olho de Águia, Bairro Vigia, Zona Sul (a 29,10 metros da Travessa Vitória e 27,10 metros da Travessa Olho de Águia). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Cumarú, medindo 10,03 metros; a Oeste, com Ramilson Soares Pereira (Lote nº 0020), medindo 32,57 metros; ao Norte, com por três linhas quebradas: a primeira linha no sentido Oeste-Leste com Alan Aires da Silva (Lote nº 0025) medindo 02,51 metros, a segunda linha no sentido Norte-Sul com Miguel Melo (Lote nº 0013), medindo 01,25 metros e a terceira linha no sentido Oeste-Leste com Melo (Lote nº 0013), medindo 07,33 metros; e a Leste com Dewtomar Henrique Lima de Lima (Lote nº 0018), Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0015) e Diane Ramires Silva (Lote nº 0014), com uma área total de 331,55m²"***, em favor de WNILSON NUNES DA SILVA, CPF nº 008.540.232-08, Processo Administrativo nº 1247/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 24 de novembro de 2022.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).